



## **LEI Nº 2.000, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

*"Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Arealva e dá outras providências."*

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo no âmbito do município de Arealva, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO**

**ARTIGO 2º** - O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento destinado a orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida e de sua população, com inclusão social, respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, APERFEIÇOAMENTO E IMPERATIVIDADE**

**ARTIGO 3º** - O presente Plano tem por objetivo traçar eixos estratégicos, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

**ARTIGO 4º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e



execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

**ARTIGO 5º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente de origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas na versão mais atualizada e vigente do Plano Diretor Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

**ARTIGO 6º** - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I - Desenvolvimento da economia local;
- II - Expansão e qualificação da demanda turística;
- III - Melhoria nas relações sociais;
- IV - Valorização da cultura regional;
- V - A valorização, preservação e conservação dos recursos ambientais, hídricos e da biodiversidade local.

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

**ARTIGO 7º** - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levantadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Arealva como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 8º** - Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Orçamentárias constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados; poderão ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; bem como o município poderá criar incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que estejam de acordo com o artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Somente os projetos que se enquadram às propostas constantes no Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no *caput* do presente artigo.

**ARTIGO 9º** - Revisões do Plano Diretor de Turismo, somente poderão ocorrer, se devidamente conduzidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sempre sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões e matérias de interesse local.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de outubro de 2017

**ELSON BANUTH BARRETO**  
Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria  
Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**  
Servidor designado